



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**DECRETO Nº 294/2021 – GAP/PMS, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE CRISE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS MEDIDAS E AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, e,

**CONSIDERANDO** a prorrogação do Decreto Municipal nº 137/2020 – GAP/PMS, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Santarém, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

**CONSIDERANDO** que os protocolos aprovados pelo Comitê Gestor de Crise da Prefeitura Municipal de Santarém e adotados no âmbito do Município se mostraram comprovadamente eficazes na prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a efetiva participação dos órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santarém;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor de Crise da Prefeitura Municipal de Santarém – PMS, para fins de acompanhamento e gestão das medidas e ações sanitárias a serem implementadas no âmbito do Município de Santarém em decorrência da COVID-19, com a seguinte composição:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

- I. Prefeito e Vice-Prefeito;
- II. Chefia do Gabinete do Prefeito;
- III. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- IV. Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG;
- V. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- VI. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS;
- VII. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- VIII. Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT;
- IX. Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;
- X. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP
- XI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- XII. Procuradoria Geral do Município – PGM;
- XIII. Controladoria Geral do Município – CGM;
- XIV. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- XV. Representante da Câmara Municipal de Santarém – CMS
- XVI. Direção do 9º Centro Regional de Saúde – 9º CRS/SESPA;
- XVII. Representante do Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas – CRGBA.

**Parágrafo único.** A coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor de Crise ficará a cargo do Prefeito Municipal de Santarém, da Chefia de Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Crise se reunirá a qualquer tempo, sempre que ocorrer um evento ou série de eventos que possam ter reflexos danosos em políticas conduzidas pela Prefeitura Municipal de Santarém ou que resultem na necessidade de ações emergenciais para o restabelecimento de sua normalidade;

**Art. 3º** Ao Comitê Gestor de Crise compete:

- I. Reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
- II. Convocar especialistas que possam auxiliar no melhor entendimento das situações sob análise;
- III. Analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;
- IV. Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;
- V. Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;
- VI. Adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor a disseminação da COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**Art. 4º** Aos Coordenadores do Comitê Gestor de Crise compete:

- I. Propor o início dos trabalhos do Comitê de Crise, quando considerar que a situação a ser enfrentada assim o exige;
- II. Apontar possíveis soluções para a gestão da crise, com o apoio dos demais membros do Comitê Gestor de Crise;
- III. Consolidar as informações relativas à crise oferecendo informações que levem ao entendimento da situação;
- IV. Identificar as lacunas de informação existente, demandando dos Órgãos e Unidades Administrativas competentes os dados e elementos necessários para o devido entendimento da situação, quando necessário;
- V. Consolidar as informações no intuito de obter dados consistentes do desempenho dos órgãos sanitários;
- VI. Avaliar a dimensão da repercussão municipal, revisar os protocolos de crise e atualizá-los de acordo com a evolução do cenário; e
- VII. Identificar o fim da fase aguda da crise e decidir pelo encerramento das atividades.

**Art. 5º** As disposições previstas neste Decreto terão validade enquanto durar o estado de emergência internacional, causado pela contaminação do Coronavírus (COVID-19) e poderão ser revistas a qualquer tempo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência)).